**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/20XX**

***TÍTULO DO CHAMAMENTO PÚBLICO***

O título do chamamento público constitui-se de descrição sucinta do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que se pretende celebrar.

**LOCAL – MG**

**20XX**

***Nota Explicativa****: O presente modelo de edital se aplica ao chamamento público voltado para a seleção de organização da sociedade civil (OSC), com vistas à celebração de* ***ACORDO DE COOPERAÇÃO****, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 2017.*

***Nota Explicativa****: Os itens deste modelo de edital em vermelho devem ser especificados, adequados e/ou suprimidos, pelo órgão ou entidade estadual, de acordo com as particularidades do caso concreto e condições do objeto.*

***Nota Explicativa****: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo esta.*

***Nota Explicativa****: o presente modelo possui caráter facultativo e não gera óbice à utilização e/ou desenvolvimento de editais a partir de outras referências, desde que seja observada a Lei Federal nº 13.019, de 2014, Decreto nº 47.132, de 2017, e, conforme o caso, legislação específica.*

**Sumário**

[1. DO PROPÓSITO DO EDITAL 5](#_Toc106811280)

[2. DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 5](#_Toc106811281)

[3. DA JUSTIFICATIVA 6](#_Toc106811282)

[4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO 7](#_Toc106811283)

[5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 10](#_Toc106811284)

[6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO 14](#_Toc106811285)

[7. DA SELEÇÃO 14](#_Toc106811286)

[8. DA CELEBRAÇÃO 28](#_Toc106811287)

[9. DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS 33](#_Toc106811288)

[10. DA CONTRAPARTIDA 35](#_Toc106811289)

[11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 35](#_Toc106811290)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/20XX**

O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 47.132, de 17 de fevereiro de 2017, e na Lei nº 23.752, de 23 de dezembro de 2020 [PPAG 2020-2023 para o exercício de 2021. Necessário atualizar, conforme o caso], e no (a) acrescentar demais normas e/ou regulamentos que se façam necessários, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que tenha como objeto/finalidade descrição sucinta do objeto/finalidade que se pretende alcançar mediante a celebração do instrumento.

***Nota Explicativa:*** *O* ***ACORDO DE COOPERAÇÃO*** *poderá ser utilizado para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações da sociedade civil - OSCs, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos nas mais diversas áreas, bem como para consecução de planos de trabalho cuja concepção é da administração pública do Poder Executivo estadual, com o intuito de executar projetos ou atividades por ela parametrizados, observado o inciso VIII-A, art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e inciso XII, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017.*

***Nota Explicativa:*** *Não se aplicam às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1996, no Decreto nº 46.319, de 2013, e nas demais hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 47.132, de 2017.*

***Nota Explicativa:*** *O chamamento público para a celebração de parcerias executadas com recursos patrimoniais de fundos específicos poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 2017. Nesses casos, portanto, o presente modelo poderá ser adequado para eventuais adaptações que se fizerem necessárias.*

***Nota Explicativa:*** *Sem prejuízo do reconhecimento do caráter facultativo relacionado à realização de sessões públicas para dirimir dúvidas acerca do edital, recomenda-se que este procedimento seja realizado sempre que possível, nos termos do §4º, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017.*

***Nota Explicativa:*** *Os prazos contemplados neste Edital deverão ser especificados em conformidade com os arts. 59 e 60 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, caso não haja previsão em legislação específica.*

# DO PROPÓSITO DO EDITAL

* 1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como finalidade a seleção de proposta apresentadas por **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** para a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projeto/atividade previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições estabelecidas neste Edital.
  2. O procedimento de seleção da proposta reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 47.132, de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
  3. Será selecionada uma única proposta/ Serão selecionadas XX propostas/ Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação, para a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

***Nota Explicativa:*** *recomenda-se a definição, pelo órgão ou entidade estadual, do quantitativo de instrumentos que se pretende celebrar a partir das condições estabelecidas no edital.*

# DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

* 1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que apresentar proposta para a execução de descrição do projeto ou atividade objeto da parceria/descrição da finalidade que se pretende alcançar mediante a celebração do instrumento.

***Nota Explicativa:*** *com fundamento no inciso X, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017, e no art. 16 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, entende-se pela necessidade de especificação, pelo órgão ou entidade estadual, do objeto e/ou da finalidade da parceria que se pretende celebrar. Assim sendo, compreende-se que essa informação não deve ser vaga, genérica ou abstrata, sendo necessário o detalhamento, inclusive, da natureza do respectivo objeto, isto é, se ele se constitui de projeto ou atividade, quando for possível fazer essa identificação,*

* 1. São objetivos específicos do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** oriundos do presente Edital**:**

1. 1º objetivo;
2. 2º objetivo; e
3. Acrescentar alínea relativa a eventuais outros objetivos que se fizerem pertinentes.

***Nota Explicativa****: o órgão ou entidade estadual parceiro deve elencar as principais expectativas do Poder Executivo estadual com a formalização de acordo de cooperação com organização da sociedade civil, isto é, ele deve consolidar os principais resultados e/ou impactos esperados a partir da execução da parceria que, por seu turno, devem possuir conformidade com as finalidades de interesse público e recíproco inerentes ao objeto da avença.*

***Nota Explicativa****: o órgão ou entidade estadual deverá acrescentar e/ou suprimir as alíneas contempladas neste item, conforme a respectiva necessidade.*

# DA JUSTIFICATIVA

***Nota Explicativa:*** *Nesta cláusula, deverão ser apresentadas as justificativas para a celebração da parceria, que, por seu turno, possui fundamental importância para o edital. Essa interpretação deriva da perspectiva de que é a partir das informações elencadas neste item que as organizações da sociedade civil interessadas orientarão as suas propostas. Tendo isso em vista, entende-se pela necessidade de inclusão, no mínimo, de informações relacionadas à contextualização, ao diagnóstico local da realidade de que se pretende modificar, aos dados e às informações sobre a política e ao programa ou a ação governamental a que se refere o objeto da parceria. Além disso, a exposição contida nesta cláusula poderá, a título exemplificativo, justificar a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Estado de Minas Gerais, bem como estabelecer cláusulas que delimitem o território ou a abrangência da prestação de atividades ou execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas públicas setoriais (Lei Federal nº 13.019, de 2014, art. 24, §2º, incisos I e II).*

# DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

* 1. Poderão participar deste Edital organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas “a”, “b” ou “c”, inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017:

1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

* 1. Para participar do presente Edital, a OSC interessada deverá cumprir as seguintes exigências:

1. Estar cadastrada, com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC - [http://www.portalcagec.mg.gov.br](http://www.portalcagec.mg.gov.br/), salvo exceções previstas na legislação;
2. Declarar, conforme modelo constante no ***ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA***, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
3. Se necessário, acrescentar exigência(s) relacionada(s) à participação de organização da sociedade civil no processo de chamamento público constante no edital.

***Nota Explicativa:*** *Compreende-se que compete à cada órgão ou entidade estadual, com o apoio do respectivo assessoramento jurídico, verificar a necessidade de inclusão de outras alíneas relacionadas ao cumprimento de exigências pelas OSCs interessadas em participar do chamamento público, desde que haja observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios específicos da política pública setorial relativa ao objeto da(s) parceria(s) que se pretende celebrar. Caso contrário, isto é, caso não haja necessidade de acréscimo ou complementação das exigências apresentadas neste modelo, o órgão ou entidade estadual parceiro deverá suprimir a alínea “e”.*

* 1. Não será permitida atuação em rede/Será permitida atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 62 a 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, devendo a rede ser composta por:

1. Uma “OSC celebrante” da parceria com o órgão ou entidade estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
2. Uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com o órgão ou entidade estadual parceiro, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
   * 1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante.
     2. A OSC celebrante deverá comunicar ao **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIR**O a assinatura do termo de atuação em rede, bem como sua eventual rescisão, no prazo de até sessenta dias úteis/corridos, contados da assinatura ou rescisão do termo, conforme o caso. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo a OSC** celebrante apresentar os documentos contemplados no §3º, art. 63 e art. 64 do Decreto nº 47.132, de 2017.
     3. A OSC celebrante será responsável por todos os atos realizados pela rede, e:
3. Não poderá sub-rogar seus direitos e obrigações à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no §1º do art. 65 e parágrafo único do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017;
4. Deverá possuir inscrição no CNPJ de, no mínimo, 05 anos com cadastro ativo e, ainda, capacidade técnica e operacional para orientar e supervisionar diretamente a atuação da(s) OSC(s) executantes e não celebrantes, a serem verificadas por meio da apresentação dos documentos contemplados no §3º, art. 63 do Decreto nº 47.132, de 2017, cabendo ao **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.
   * 1. O eventual ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSCs executantes e não celebrantes.
     2. Na hipótese de desvio de finalidade na aplicação dos recursos patrimoniais da parceria, as OSCs executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos patrimoniais recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário. Em ambas as hipóteses, o débito deverá ser devidamente atualizado pela Selic.
     3. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público.
     4. É vedado a OSC celebrante transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria.
     5. Incluir eventuais condições e/ou exigências para a realização de atuação em rede, caso seja verificada essa necessidade.

***Nota Explicativa:*** *Caso o órgão ou entidade estadual parceiro entenda pela inviabilidade de inclusão de possibilidade de atuação em rede no edital de chamamento público, os itens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4,4.3.5, 4.3.6 e 4.3.7 deverão ser suprimidos, mantendo-se somente a primeira alternativa redacional contemplada no primeiro trecho do item 4.3.*

# DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

* 1. Para a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** proposto no presente Edital, a OSC deverá apresentar, observado o prazo de quinze dias úteis/corridos a contar do dia útil subsequente à sua publicação:

1. Certificado de Registro Cadastral no Cagec com status “**regular**”, demonstrando:

* Situação “***objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de interesse e relevância pública e social***” como “**SIM**”, no caso de OSC entidade privada sem fins lucrativos;
* Situação atual “**NORMAL**” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
* Situação “***Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG***” como “**NÃO**”.

1. Documentação comprovando o atendimento dos requisitos contemplados nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ainda não contemplados no certificado de registro cadastral do Cagec:

* Declaração, assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que *a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;*
* Declaração. assinada pelo representante legal da OSC interessada, de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.
* Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – CAFIMP;
* *Print Screen* de tela informando que não foram encontrados registros de CNPJ da OSC interessada no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
* Declaração de autenticidade de **TODOS** os documentos apresentados, assinada pelo representante legal da OSC interessada;

1. No caso de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** envolvendo atuação em rede:

* comprovante de inscrição no CPNJ demonstrando existência da OSC celebrante há, no mínimo, cinco anos, com cadastro ativo;
* comprovante de capacidade técnica e operacional da OSC celebrante para supervisionar e orientar a rede, mediante apresentação de declarações, cartas de princípios, registros de reuniões, eventos e outros documentos públicos de redes, bem como relatório de atividades com comprovações das ações desenvolvidas em rede de que a OSC celebrante participe ou tenha participado e *informar outros tipos de documentos que cumprem a comprovação de capacidade técnica e operacional para supervisionar a rede*.

***Nota Explicativa:*** *na hipótese de não autorização para atuação em rede, este item deverá ser suprimido.*

1. Acrescentar eventuais exigências não contempladas anteriormente, caso seja verificada essa necessidade.

***Nota Explicativa:*** *compreende-se que compete à cada órgão ou entidade estadual, com o apoio do respectivo assessoramento jurídico, verificar a eventual incidência de outras exigências e/ou requisitos de celebração previstos na legislação específica da política setorial e, conforme o caso, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, observado os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios específicos da política pública setorial relativa ao objeto da parceria. Não havendo necessidade de acréscimo de outras exigências, a alínea “d” deverá ser suprimida.*

* 1. Ficará impedida de celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** à OSC que:

***Nota Explicativa:*** *os impedimentos contemplados neste item persistem enquanto não houver ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC interessada ou seus respectivos dirigentes (§2º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).*

1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (inciso I, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (inciso II, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, (inciso III, e §§5º e 6º, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública de qualquer esfera governamental nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou se for reconsiderada ou revisada a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (inciso V, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
   * com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
   * com suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo estadual; por prazo não superior a dois anos; e
   * com declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
6. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
7. Tenha entre seus dirigentes pessoa (inciso VII, art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):
   * Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
   * Que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
   * Que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 12 de junho de 1992.

# DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

***Nota Explicativa:*** *No caso de chamamento público para a celebração de parcerias a serem executadas com recursos de fundos específicos, o processo poderá ser realizado pelos conselhos gestores dos respectivos fundos, observada as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 47.132, de 2017, e da legislação específica. Nessa ocasião, portanto, o item 6 deverá ser suprimido ou adequado, conforme o caso.*

* 1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, a ser instituída por meio de informar ato de publicação da comissão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, previamente à etapa de avaliação das propostas. (§1º, art. 27, Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput**, §§§§1º, 2º, 3º e 4º, art. 22, Decreto nº 47.132, de 2017)

***Nota Explicativa:*** *Em vista do fato de que a comissão de seleção pode ser designada antes ou após a publicação do edital, no trecho “informar o ato de publicação da comissão” o órgão ou entidade estadual deverá indicar a portaria ou ato específico por ele editado que tenha constituído ou venha constituir a comissão de seleção, em observância ao disposto no inciso X, art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e inciso XIV, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017. Recomenda-se, no entanto, que a definição deste órgão colegiado seja feita previamente à publicação do edital, com vistas a facilitar a verificação de eventuais impedimentos de membros, nos termos do art. 22 do Decreto nº 47.132, de 2017.*

***Nota Explicativa:*** *Caso a comissão de seleção seja instituída após a publicação do edital, o órgão ou entidade estadual parceiro deve manter o trecho “a ser instituída” e suprimir o trecho “previamente à etapa de avaliação das propostas” no item “6.1”.*

***Nota Explicativa:*** [***Modelo de Resolução de Designação de Comissão de Seleção***](http://www.sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/padronizacao/modelo_resolucao_designacao_comissao_selecao.docx)

# DA SELEÇÃO

* 1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **DATA** |
| **1** | Publicação do edital de chamamento público. | DD/MM/AAAA |
| **2** | Envio de propostas pelas OSCs interessadas. | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA  (o intervalo deverá ser de no mínimo trinta dias úteis/corridos contados da data indicada na etapa 1). |
| **3** | Sessão pública para dirimir dúvidas sobre o edital | DD/MM/AAAA  (a data informada deverá ser contemplada no período informado na etapa 2). |
| **4** | Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA  (prazo discricionário definido pelo órgão ou entidade estadual parceiro, a contar do dia útil subsequente ao término do prazo contemplado na etapa 2). |
| **5** | Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas. | DD/MM/AAAA  (A data informada deverá ser equivalente ao dia útil subsequente ao término do prazo contemplado na etapa 4). |
| **6** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver). | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA  (O prazo informado deverá ser de 05 dias úteis/corridos contados da data contemplada na etapa 5). |
| **7** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA  (o prazo informado deverá ser de 05 dias úteis/corridos contados do término do prazo contemplado na etapa 6).  (caso o órgão ou entidade estadual entenda pela possibilidade de inclusão de prazo para apresentação de contrarrazões, o prazo informado deverá ser de 10 dias úteis/corridos contados do dia útil subsequente ao término do prazo contemplado na etapa 6) |
| **8** | Divulgação das decisões recursais proferidas, homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público. | DD/MM/AAAA  (a data informada deverá ser equivalente ao dia útil subsequente ao término do prazo contemplado na etapa 7). |
| **9** | Comprovação de habilitação para celebração da parceria | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA  (o prazo informado deverá ser de no máximo 20 dias úteis/corridos contados da data definida na etapa 8) |

***Nota Explicativa:*** *caso o órgão ou entidade estadual entenda pela possibilidade de não realização de sessão pública para dirimir dúvidas acerca do edital, a etapa 3 deverá ser suprimida e as demais etapas deverão ser renumeradas.*

***Nota Explicativa:*** *Para definição das datas e prazos contemplados na* ***TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO****, recomenda-se leitura pormenorizada dos arts. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 20, 21, 22, 23 e 24 do Decreto nº 47.132, de 2017.*

* + 1. No momento de avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme definido na etapa 4, será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenham as seguintes informações: (art. 21, Decreto nº 47.132, de 2017)
* Prazo para execução das etapas e para o cumprimento das metas.
  + 1. Na hipótese de não atendimento dos requisitos de habilitação pela OSC classificada em primeiro lugar, aquela classificada em segundo poderá ser convidada a celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** nas condições por ela apresentadas, e assim sucessivamente. (§6º, art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).
    2. O tempo mínimo de dois anos de existência com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ poderá ser reduzido por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual na hipótese de nenhuma das OSCs participantes do presente chamamento público atingi-lo.
    3. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pela mesma forma a que se deu a do texto original, observado o item “7.2. ”, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos na **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
    4. Dúvidas e questionamentos a respeito do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser encaminhados para informar contato, sendo de 00 (zero) dias úteis/corridos, a contar da data de envio da solicitação, o prazo para retorno do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**. (Inciso XII, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).

***Nota Explicativa:*** *Ainda que não haja previsão de realização de sessão pública para dirimir dúvidas acerca do Edital, entende-se pela necessidade de inclusão de canal de comunicação com a finalidade de auxiliar as OSCs interessadas em participar do processo.*

* 1. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público** (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput** do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).
     1. O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis/corridos para a apresentação das propostas, contados da data de sua publicação:

1. No sítio eletrônico oficial do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL (informar endereço eletrônico com hiperlink)**;
2. No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>) ;
3. Informar outros locais de publicação do edital de chamamento público, se houver **(informar endereço eletrônico com hiperlink).**

***Nota Explicativa:*** *Sempre que possível, recomenda-se a publicação do edital de chamamento público em locais adicionais de divulgação, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais de comunicação (§2º, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

***Nota Explicativa:*** *caso o edital de chamamento público não seja publicado em outros locais, suprimir a alínea “c” do item “7.2.1.”.*

***Nota Explicativa:*** *O órgão ou entidade estadual poderá promover a publicação do edital de chamamento público no Diário Oficial do Estado, caso entenda por esta necessidade.*

* 1. **Etapa 2: Envio de propostas pelas OSCs interessadas** (art. 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e **caput,** art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017**).** 
     1. As propostas serão apresentadas, pelas OSCs, por meio de definir forma de apresentação das propostas, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às HH:MM horas do dia dia de mês de ano, conforme etapa 2 da **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**.

**Nota Explicativa:** o órgão deverá detalhar, sob a forma de subitens, regras e procedimentos relacionados à apresentação das propostas de forma eletrônica.

**OU** (caso não haja definição de apresentação das propostas de forma eletrônica)

7.3.1 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “**PROPOSTA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXX**”, e entregues via postal (SEDEX ou caixa registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço informar endereço.

* + - 1. A proposta, em uma única via e impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

***Nota Explicativa:*** *o órgão poderá definir outras formas de apresentação digital de cópia da proposta, conforme o caso.*

***Nota Explicativa:*** *o órgão ou entidade estadual poderá dispensar a apresentação de cópia digital das propostas, caso entenda por esta possibilidade. Nessa situação, o último trecho do item “7.3.1.1.” deverá ser suprimido.*

* + 1. Após o prazo limite para a apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo órgão ou entidade estadual.
    2. Cada OSC poderá apresentar somente uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada somente a última proposta enviada para a análise conforme item “7.3.1” deste Edital

ou

7.3.3. Cada OSC poderá apresentar mais de uma proposta.

***Nota Explicativa:*** *compete ao órgão ou entidade estadual a decisão acerca do quantitativo de propostas passíveis de serem apresentados por uma única entidade participante do edital de chamamento público. Recomenda-se, entretanto, que seja admitido o recebimento de somente uma proposta por cada entidade participante.*

* + 1. As propostas deverão conter, no mínimo, os prazos para a execução de etapas e para o cumprimento das metas e estimativa de bens patrimoniais necessários à completa execução do objeto proposto.
    2. Detalhar informações complementares que se fizerem necessárias, conforme o caso.

***Nota Explicativa:*** *Caso o órgão entenda pela não inclusão de detalhamento de informações complementares, o item “7.3.5” deverá ser suprimido.*

* 1. **Etapa 3: sessão pública para dirimir dúvidas acerca do edital** (§4º, art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).

***Nota Explicativa:*** *Caso o órgão ou entidade estadual entenda pela possibilidade de não realização de sessão pública para dirimir dúvidas acerca do edital, o item “7.4.” deverá ser suprimido.*

* + 1. **O SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** promoverá sessão pública para dirimir dúvidas acerca do presente Edital, no **dia** dia de **mês** de **ano**, às HH:MM, no informar local, devendo os interessados realizar inscrição por meio de formulário disponível em: **definir forma de inscrição para participação na sessão pública.**

***Nota Explicativa:*** *Caso não haja previsão de realização de sessão pública para dirimir dúvidas acerca do Edital de Chamamento Público, o item “7” deverá ser suprimido (§4º do art. 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

* 1. **Etapa 4: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**
     1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs participantes do presente Edital.
     2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na etapa 4 da **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo o prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias úteis/corridos.
     3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamentos estabelecidos na “**TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**” abaixo.
     4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

**TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | **METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO** | **PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM** |
| 1. Informações e prazos sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas | * Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) * Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) * Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento (0,0 pontos).   **Observação:** a atribuição “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, por força do §3º, art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017. | 03,00 |
| 1. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria | * Grau pleno de adequação (2,0 pontos) * Grau satisfatório de adequação (1,0 pontos) * Grau insatisfatório de adequação /não adequação (0,0 pontos). | 02,00 |
| 1. Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | * Grau pleno de descrição (1,0 pontos) * Grau satisfatório de descrição (0,5 pontos) * Grau insatisfatório de descrição/não descrição (0,0 pontos). | 01,00 |
| 1. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto proposto no presente Edital | * Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) * Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) * Grau insatisfatório de atendimento/não atendimento (0,0 pontos). | 01,00 |
| 1. Informar outros critérios de julgamento, caso necessário | * Informar critérios de valoração | 00,00 |
| **Pontuação máxima global (A+B+C+D+E+F):** | | **10,0** |

***Nota Explicativa:*** *os critérios apresentados acima constituem-se de propostas genéricas e referenciais, devendo ser alterados e/ou detalhados conforme caso concreto. A definição dos critérios de julgamento deve considerar, sobretudo, o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §3º, art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017.*

*Os critérios de julgamento (A) e (D) deverão sempre ser mantidos, pois são critérios obrigatórios de julgamento, ainda que sofram maior detalhamento pelo órgão ou entidade estadual, sendo possível suprimir os demais critérios, caso se entenda por esta possibilidade. Há que se destacar, no entanto, que apesar da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não impor a capacidade técnica e operacional como critério de julgamento obrigatório, este é um requisito para celebração da parceria, nos termos da alínea “c”, inciso V, art. 33 e art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.*

*Ainda a este respeito, há que se destacar que a descrição contemplada no item (E) não se confunde com a comprovação de experiência prévia exigida na alínea “b”, inciso V, art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que deverá ocorrer na etapa de análise de documentos de habilitação. Isso significa dizer, portanto, que será objeto de julgamento da Comissão de Seleção/conselho gestor do fundo, caso o item (E) seja incluído como critério, somente a descrição da experiência prévia.*

*A metodologia de pontuação e a pontuação máxima por item ou critério de julgamento poderão ser modificados, sendo necessária atenção especial aos critérios obrigatórios (A e D) passíveis de eliminação de propostas.*

*O órgão ou entidade estadual poderá acrescentar outros critérios de julgamento, tais como os aspectos que (§2º, art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017):*

1. *Corroborem para o alcance das diretrizes fundamentais do regime jurídico das parcerias, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;*
2. *Promovam o desenvolvimento sustentável ou o aprimoramento e/ou implementação de medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto da parceria;*
3. *Forem relacionados aos documentos complementares previstos no art. 27 do Decreto nº 47.132, de 2017;*
4. *Restrinjam ou pontuem de forma valorada propostas de OSCs sediadas com a representação atuante e reconhecida no Estado de Minas Gerais.* 
   * 1. A falsidade de informações apresentadas, sobretudo aquelas que possuem vinculação com os critérios de julgamento, deverão acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime.
     2. A OSC proponente deverá escrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas etapas 10 e 11 da **TABELA 01 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no item “7.5.5.”.

***Nota Explicativa:*** *O item “7.5.6” deverá ser suprimido caso o órgão ou entidade estadual não inclua o item (E) da TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS como critério de julgamento.*

***Nota Explicativa:*** *caso o órgão ou entidade estadual retire e/ou inclua etapas na TABELA 01 –ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO, o trecho “Etapas 10 e 11” deverá ser adequado conforme nova numeração das etapas que versam sobre a apresentação de certificado de registro cadastral do CAGEC e documentação comprovando o atendimento dos requisitos dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e notificação para regularização de documentação.*

* + 1. Serão eliminadas as propostas:

1. Cuja pontuação total for inferior a 06,00 pontos;
2. Que recebam nota “zero” no critério (A);
3. Que não tenha apresentado informação relacionada ao item (D);
4. Que estejam em desacordo com o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**;
5. Incluir outras situações que ensejam a eliminação de propostas de acordo com o caso concreto.

***Nota Explicativa:*** *o órgão ou entidade estadual deverá observar se a inclusão de critérios de eliminação adicionais implica em eventual conflito com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto nº 47.132, de 2017.*

* + 1. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **TABELA 02 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

***Nota Explicativa:*** *o órgão ou entidade estadual parceiro poderá adequar o item “7.5.8.” de acordo com o método adotado para julgamento dos critérios e procedimentos internos para avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.*

* + 1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério (D), (B), (C) e (E), observada a referida ordem. Caso essas regras não solucionem o desempate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição com cadastro ativo no CNPJ e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

***Nota Explicativa:*** *Observado o princípio da razoabilidade, o órgão ou entidade estadual poderá alterar livremente os critérios de desempate, visto que a Lei Federal nº 13.019, de 2014, nada dispõe sobre o assunto.*

* 1. **Etapa 5: Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação das Propostas** (Art. 21 do Decreto nº 47.132, de 2017).
     1. O **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** divulgará o resultado preliminar do processo de chamamento público nos seguintes locais:

1. Sítio eletrônico oficial do(a) **SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**: **(informar endereço eletrônico com hiperlink)**;
2. No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>) ;
3. Informar outros locais de publicação do edital de chamamento público, se houver **(informar endereço eletrônico com hiperlink).**

***Nota Explicativa:*** *os locais de divulgação da lista classificatória e do resultado final do chamamento público deverão ser os mesmos locais de divulgação do edital de chamamento público (art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

* 1. **Etapa 6: Interposição de Recurso Contra Resultado Preliminar** (§1º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017)
     1. As OSCs interessadas poderão apresentar recurso acerca do resultado preliminar à comissão de seleção ou, quando for o caso, ao conselho gestor do fundo, no prazo de 05 dias a contar da data da publicação do resultado deste chamamento público. Recursos recebidos fora do prazo não serão reconhecidos. (art. 24, do Decreto 47.132/2017)
     2. Os recursos deverão ser encaminhados ao informar endereço eletrônico, e-mail institucional ou outro canal de contato para recebimento dos recursos.
     3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, conforme o caso.
     4. Interposto recurso, o **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** dará ciência para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis/corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

***Nota Explicativa:*** *o §1º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017, não prevê expressamente a possibilidade de apresentação de contrarrazões pelas entidades que eventualmente venham a ser prejudicadas na hipótese de acolhimento do recurso.*

*Não obstante, julga-se fundamental o oferecimento deste prazo, visto que o acolhimento do recurso pode alterar a ordem de classificação sem possibilidade de interposição de novo recurso, observado o §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017.*

*Em outras palavras, isso significa que a entidade mais bem classificada pode perder sua posição sem ser ouvida, o que caracteriza ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Cabe destacar, ainda, que a Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 (Lei do Processo Administrativo no âmbito da administração pública do Estado de Minas Gerais) garante prazo para apresentação de contrarrazões (ou alegações) pelos interessados.*

*Dada a necessidade de inclusão das contrarrazões, entendeu-se que o prazo previsto no §1º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017, deve ser contado não do recebimento dos recursos, mas sim do término do prazo para contrarrazões. Assim sendo, somente após o recebimento das contrarrazões, ou esgotado o prazo para sua apresentação, se torna possível o início do prazo de cinco dias para reconsiderar decisões e/ou apresentar decisão definitiva.*

* 1. **Etapa 08: Análise de recursos pela Comissão de Seleção**

***Nota Explicativa:*** *No caso de parcerias a serem executadas com recursos de fundos específicos, o chamamento público poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, que analisarão, nesta ocasião, eventuais recursos interpostos (§8º do art. 22 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

* + 1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
    2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis/corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público do **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** com as informações necessárias à decisão final.
  1. **Etapa 09: Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), homologação e publicação do resultado definitivo do chamamento público**
     1. A decisão final deverá ser proferida pelo Administrador Público do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis/corridos contados da data do recebimento do recurso.
     2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis/corridos contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
     3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, responsável pela condução deste processo de seleção.
     4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
     5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado **(vide item 7.6.1)**, bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado (*caput* e §2º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).
     6. A homologação não gera direito subjetivo à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).
     7. Observada a ordem de classificação, a OSC selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do chamamento público estabelecida neste Edital.
     8. Havendo uma única OSC com proposta classificada e selecionada, desde que atendidas as exigências deste Edital, o **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
  2. **Etapa 10: Comprovação de habilitação para celebração da parceria** 
     1. A OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria deverá comprovar ao **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** o atendimento dos requisitos de habilitação para celebração de parcerias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis/corridos, por meio da apresentação dos documentos contemplados no item 5.1. deste Edital. (Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §5º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).
     2. Verificada eventual ausência e/ou inconformidade nos documentos apresentados, a OSC selecionada e convidada para celebrar a parceria será notificada para regularizar sua documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis/corridos, sob pena de inabilitação (§5º-A do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).
     3. Na hipótese da OSC selecionada e convidada não atender aos requisitos de habilitação nos termos dos itens 7.9.5 e 7.9.6., aquela com a melhor classificação subsequente poderá ser convidada para celebrar a parceria nos termos por ela apresentados, observadas as exigências deste Edital. (§6º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

# DA CELEBRAÇÃO

* 1. A celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** oriundo deste Edital observará as seguintes etapas:

**TABELA 03 – ETAPAS DE CELEBRAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **PRAZOS** |
| **1** | Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA |
| **2** | Ajustes na proposta de plano de trabalho e formalização do plano de trabalho | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA |
| **3** | Assinatura e publicação do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** | DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA |

***Nota Explicativa:*** *Não há previsão na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 47.132, de 2017, acerca dos prazos a serem observados no processo de celebração. Assim sendo, caso o órgão ou entidade estadual parceiro entenda pela inviabilidade de inclusão dessa informação no Edital, a coluna “PRAZOS” da “TABELA 03 – ETAPAS DE CELEBRAÇÃO” deverá ser suprimida.*

* 1. **Etapa 01: Convocação da OSC selecionada e apresentação de proposta de plano de trabalho.**

Para a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** oriundo deste Edital, a OSC seleciona deverá apresentar ao **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** proposta de plano de trabalho, contendo, no mínimo:

* Dados e informações da OSC e do interveniente;

***Nota Explicativa:*** *caso não haja previsão da possibilidade de interveniência na parceria, o trecho “e do interveniente” deverá ser suprimido.*

* Descrição detalhada do projeto/atividade, com especificação do objeto a ser executado
* Descrição detalhada da população a ser beneficiada com o projeto/atividade, incluindo quantitativo dos beneficiários;
* Justificativa para a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, contendo a descrição da realidade local e o interesse público envolvido no projeto/atividade, incluindo a demonstração da relação entre a transformação da realidade descrita com os resultados a serem alcançados por meio da execução do objeto;
* Justificativa quanto eventual necessidade de realização de pagamentos em espécie;

***Nota Explicativa:*** *caso não haja previsão da possibilidade de realização de pagamento em espécie neste Edital, este item deverá ser suprimido.*

* Previsão de receitas a serem arrecadadas por meio da execução da parceria, se for o caso;

***Nota Explicativa:*** *caso não haja previsão de arrecadação de receitas, este item deverá ser suprimido.*

* Previsão de aporte de contrapartida em bens e serviços exigida nos termos deste Edital;

***Nota Explicativa:*** *caso não haja exigência de aporte de contrapartida em bens e serviços no Edital, o trecho “exigida nos termos deste Edital” deverá ser suprimido. Cabe destacar que, ainda que não haja essa exigência, a OSC poderá aportar contrapartida em bens e serviços, sendo vedado a utilização dessa oferta como critério de valoração das propostas (§6º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

* Relação contendo os dados da equipe da OSC responsável pelo contato direto com o **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
* Estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
* Cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas, fases e etapas a serem cumpridas para cumprimento do projeto/atividade objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo prazos para conclusão de cada uma delas;
* Forma de utilização dos recursos patrimoniais envolvidos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
* Incluir outras informações a serem apresentadas, caso necessário.
  + 1. A proposta formalizada deverá possuir conformidade com as informações apresentadas na proposta classificada. (§1º do art. 26 do Decreto nº 47.132, de 2017).
    2. A OSC deverá manter a documentação apresentada permanentemente atualizada, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
    3. A OSC deverá comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, inclusive no período entre a apresentação dos documentos e a publicação da parceria, sob pena de inabilitação para celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
    4. As receitas arrecadadas pela OSC serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do **ACORDO DE COOPERAÇÃO,** devendo constar da prestação de contas.
       1. Entendem-se como receitas arrecadadas pela OSC, ligadas a execução do objeto da parceria e previstas no instrumento, dentre outras:
* Resultado de bilheterias de eventos promovidos pela OSC e ligados diretamente ao objeto da parceria;
* Patrocínios advindos em função da prestação de serviços previstos ou em decorrência da parceria;
* Recursos direcionados ao fomento de atividades e projetos relacionados diretamente ao objeto da parceria;
* Citar outros tipos de arrecadação de receitas, se for necessário.
  1. **Etapa 02: ajustes na proposta e formalização do plano de trabalho**
     1. As áreas técnicas do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** analisarão a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo com a OSC. Fica vedada a alteração de proposta que acarrete na modificação das informações apresentadas na proposta classificada nos termos deste Edital.
     2. Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 47.132, de 2017.
     3. A aprovação da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
     4. Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados**.**
     5. A celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante:
* Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO.**
* Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
* Inclusão do programa de governo.
* Análise e aprovação do processo de celebração pela assessoria jurídica do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**, com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
  + 1. Caso os pareceres técnicos e jurídico concluam pela possibilidade de celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com ressalvas, compete ao administrador público do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.
    2. **Etapa 04: publicação do extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §1º do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).

* + - 1. O **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:
* Número sequencial do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e ano de celebração;
* Identificação dos partícipes;
* Descrição sucinta do objeto;
* Data de assinatura da parceria;
* Período de vigência;
* Nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes.
* Acrescentar outras informações a serem contempladas na publicação do extrato da parceria, se for necessário.

***Nota Explicativa:*** *Caso não haja previsão de publicação do nome e matrícula do gestor da parceria na publicação do respectivo extrato, este item deverá ser suprimido. (Inciso IX do art. 41 do Decreto nº 47.132, de 2017).*

# DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

* 1. Os recursos patrimoniais decorrentes da celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** consistirão:
* Informar os recursos patrimoniais a serem disponibilizados na parceria.
  1. Os recursos patrimoniais destinados à execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de que trata este Edital são provenientes de informar origem dos recursos patrimoniais.
  2. As receitas arrecadadas em decorrência da execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverão ser integralmente destinadas ao alcance do objeto da parceria e suas finalidades, sendo admitidas, mediante aprovação do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**, dentre outras despesas:
* Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim exija; (Inciso II do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Bens de consumo, como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás; (Inciso IV do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como aluguel, telefone, água, energia, etc; (Inciso III do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais ao alcance do objeto e suas finalidades; (Inciso V do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Reparo, conserto, revisão, pintura, reforma, adaptação, recuperação, benfeitorias e conservação de edificações, terrenos e outros bens imóveis; (Inciso VI do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Reforma ou obra; (Inciso VII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica; (Inciso VIII do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Gastos vinculados à produção, organização e realização de premiações e eventos, inclusive culturais, artísticos, científicos e desportivos; (Inciso IX do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)
* Informar outros tipos de possíveis despesas a serem realizadas com as receitas arrecadadas **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, se necessário. (Inciso X do art. 52-C do Decreto nº 47.132, de 2017)

***Nota Explicativa:*** *o órgão ou entidade estadual deverá suprimir e/ou acrescentar os tipos de despesas passíveis de serem realizadas com as receitas arrecadadas. Caso não haja previsão de arrecadação de receitas, o item “9.3” deverá ser suprimido.*

* 1. Eventuais saldos financeiros remanescentes provenientes de receitas arrecadadas deverão ser devolvidos ao **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria. (Art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

***Nota Explicativa:*** *caso não haja previsão de arrecadação de receitas, este item deverá ser suprimido.*

* 1. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será celebrado de acordo com o interesse público, caracterizada a conveniência e oportunidade administrativa. A seleção de propostas não obriga o Poder Executivo estadual a firmar o instrumento da parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não possuem direito subjetivo ao compartilhamento patrimonial. (§3º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017).

# DA CONTRAPARTIDA

* 1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

OU (Caso haja previsão de exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis)

**10.1**. Será exigida contrapartida, sob a forma de bens e serviços economicamente mensuráveis. (§1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §5º do art. 19 do Decreto nº 47.132, de 2017)

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento da parceria, o proponente selecionado deverá fornecer a declaração de contrapartida.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL**, no Portal de Convênios de Saída e parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída, e informar outros locais em que o Edital será divulgado.

***Nota Explicativa:*** *o disposto neste item deverá ser compatível com o item 7.2.1 deste Edital.*

* 1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 00 (zero) dias úteis/corridos da data limite para o envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço: definir forma de encaminhamento de dúvidas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

***Nota Explicativa:*** *o disposto neste item deverá ser compatível com o item 7.1.5 deste Edital.*

* 1. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§3º do art, 20 do Decreto nº 47.132, de 2017).
  2. O **SIGLA/NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL** resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
  3. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. (Art. 23 do Decreto nº 47.132, de 2017).
  4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 101 do Decreto nº 47.132, de 2017.
  5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.
  6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

***Nota Explicativa:*** *o disposto no item 11.8 não se confunde com a possibilidade contemplada no §3º do art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017.*

* 1. O presente Edital terá vigência de 00 (zero) dias úteis/corridos a contar da data de homologação do resultado definitivo.

***Nota Explicativa:*** *A vigência da parceria deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto, sendo possível prorrogação, desde que o período total não exceda mil oitocentos e vinte e seis dias (cinco anos).**(§§7º, art. 40, Decreto nº 47.132, de 2017).*

* 1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
* **Anexo I -** Declaração de Ciência e Concordância
* **Anexo II -** Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada
* **Anexo III**- Modelo de proposta de Plano de Trabalho.
* **Anexo IV**- Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
* **Anexo V**- Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.
* **Anexo VI**- Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.
* **Anexo VII**– Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.
* **Anexo VIII**– Checklist de celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
* **Anexo IX**– Minuta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.
* **Anexo X**– Declaração de que os recursos referentes à contrapartida em bens e serviços estão assegurados.
* Incluir outros anexos, conforme o caso.